

LEI Nº 962, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AS FARMÁCIAS, DROGARIAS, HOSPITAIS E UNIDADES BÁSICAS OU POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de setembro de 2012, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento de veículos em frente às farmácias, drogarias, hospitais e unidades básicas ou postos de saúde localizados no Município de Meridiano, durante seus horários de funcionamento.

Parágrafo Único - O estacionamento será permitido pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

Art. 2º - Ficam proibidos o estacionamento e a parada de veículos em frente às farmácias, drogarias, hospitais e unidades básicas ou postos de saúde deste Município a qualquer outro título que não o previsto nesta Lei, salvo nos dias e horários em que os estabelecimentos não estiverem funcionando.

Art. 3º - A confecção das placas de sinalização e sua colocação em frente aos estabelecimentos de que trata esta Lei, serão feitas e custeadas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único – Será efetuada também a pintura de solo nos locais constantes desta Lei, no padrão das normas vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 04 de setembro de 2012.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO